

LEI N.º 2.304/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022

ALTERA LEI MUNICIPAL 1.518/2003
QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o item 5, na alínea “i”, inciso I, artigo 2º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

“5 – Festa do Moranguinho e da Cuca.”

Art. 2º Passa a ser a seguinte a redação do art. 2º, I, i, 4, da Lei nº 1.518/2003:

“Art. 2º ...

I – ...

i) ...

4. Dia da Saúde na Praça;

...”

Art. 3º Fica revogada a alínea “e” no inciso II, artigo 2º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003.

Art. 4º Ficam incluídas as alíneas “x”, “y” e “z” no inciso II, artigo 2º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003, com as seguintes redações:

“x) OLIMPÍADA DA AJURA – ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE RURAL DE AGUDO;”

“y) GINCANA DA AJURA – ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE RURAL DE AGUDO;”

“z) CAMPEONATO DE VÔLEI E FUTEBOL DA AJURA – ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE RURAL DE AGUDO.”

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e IV no artigo 3º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003.

Art. 6º O artigo 4º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com outras entidades.”

Art. 7º O artigo 5º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As despesas correrão à conta de dotações constantes do orçamento do Município.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2022; 164º da Colonização e 63º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão